



RESOLUÇÃO Nº 2682, DE 05 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre a jornada de trabalho de alunos matriculados em cursos, durante o Ciclo de Estudos à Distância, e dá outras providências.

O CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, conferidas pelo artigo 6º, inciso VI, do R-100, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15 de abril de 1977, e considerando:

a. a conveniência e a necessidade de dispensar aos alunos, durante o Ciclo de Estudos à Distância, um tratamento equânime, especialmente quanto à jornada de trabalho, independente da unidade/local onde serve ou da atividade que cada um exerce;

b. a necessidade de propiciar aos alunos, durante o Ciclo de Estudos à Distância, as condições indispensáveis para a realização do curso, fornecendo-lhes o apoio e a orientação necessários em busca de um elevado padrão de aproveitamento,

RESOLVE:

Art. 1º - A jornada de trabalho dos alunos matriculados nos diversos cursos, durante o Ciclo de Estudos à Distância, obedecerá, aos seguintes critérios:

I – Pessoal empregado em atividades administrativas:

a. 05 (cinco) horas diárias, de segunda a sexta-feira, para o desempenho de suas funções na unidade;

b. 03 (três) horas diárias destinadas ao estudo das disciplinas do curso;

II – Pessoal empregado em atividades operacionais:

a. 04 (quatro) turnos de serviço por semana, em dias e horários determinados na escala de serviço da Unidade;

b. 16 (dezesesseis) horas semanais para estudo das disciplinas integrantes do curso.

§ 1º - O horário de trabalho do pessoal empregado na área meio será determinado pelo Comandante da Unidade, de 0800 às 1300 ou de 1300 às 1800 horas, de modo a conciliar o interesse do serviço com a disponibilidade de horário para estudo.

§ 2º - Quando a escala de serviço não obedecer ao horário de expediente da Corporação, nem ao turno regulamentar de 06 (seis) horas, o Comandante ou Chefe decidirá sobre os horários de estudos e de trabalho, sendo este último com uma carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas de serviço, aproximadamente.

Art. 2º - Os Comandantes, Chefes e Diretores designarão um oficial de sua Unidade para acompanhar, orientar e coordenar os trabalhos dos alunos.

Parágrafo único. O oficial designado fornecerá aos alunos o apoio indispensável à realização do curso, reunindo-os quinzenalmente na sede da Unidade, para sanar as dúvidas e acompanhar o desenvolvimento de cada um nas diversas disciplinas, fazendo, para isso, os contatos necessários.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

QCG, em Belo Horizonte, 05 de maio de 1992

**JOSÉ EUSTÁQUIO NATAL, CORONEL PM
COMANDANTE-GERAL**